INTERESSADA: Maria Djalma Macedo Barbosa		
EMENTA: Autoriza Maria Djalma Macedo Barbosa a exercer, temporariamente, a função diretiva no Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri S/C Ltda, em Juazeiro do Norte, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304439-1	**PARECER Nº** 1902/2012	**APROVADO EM:** 22.08.2012

I – RELATÓRIO

Maria Djalma Macedo Barbosa, brasileira, professora, portadora da RG nº 52204482 SSP-CE, CPF nº 119564533-34, residente e domiciliada em Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 12304439-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva no Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri S/C Ltda, instituição situada na Av. Castelo Branco, 2226, bairro Novo Juazeiro, CEP: 63.030-200, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento, de 22.08.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do Diploma expedido pela Faculdade de Filosofia do Crato, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Geografia;

III – atestado de carência expedido pela 19ª CREDE/Juazeiro do Norte, declarando que existe carência de administrador escolar no município de sua jurisdição;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia de comprovante expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, da matricula no Curso de Especialização em Administração Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

Cont. do Parecer Nº 1902/2012

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Maria Djalma Macedo Barbosa para exercer a função diretiva temporária, no Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri S/C Ltda, em Juazeiro do Norte, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitadora: ebb
Revisor: jaa